

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.538.116-6

DATA: 22/08/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 282/2026

APROVADO EM 22/06/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MARANATA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, incorporar o componente curricular da Educação Digital e Computação à matriz curricular e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse do Colégio Maranata – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado à Avenida Getúlio Vargas, n.º 189, município de Jacarezinho, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida por R de Paula Colégio Maranata e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.538.116-6

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 22/08/2025 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 23/02/2026.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

[]

O acesso ao andar superior, onde estão localizadas 12 salas de aula do Ensino Fundamental, é feito exclusivamente por escadas. Salienta-se que não há rampas ou elevadores disponíveis para o acesso ao piso superior. Quando necessário a instituição dispõe de uma sala no piso normal para sala de aula.

A Direção da instituição de ensino à fl. 03, apresentou justificativa do atraso do processo, conforme segue:

O encaminhamento em tempo distinto ao previsto inicialmente ocorreu em razão da reorganização interna de processos administrativos e pedagógicos, que demandou atenção prioritária da equipe gestora para a conclusão de etapas estruturais e documentais relacionadas à readequação do Projeto Político-Pedagógico da instituição e atualização de registros acadêmicos no sistema.

Ademais, a transição e redistribuição de responsabilidades entre setores administrativos contribuíram para que o referido processo fosse redirecionado e reorganizado, o que impactou diretamente no cronograma previamente estabelecido.

Cientes da importância do cumprimento dos prazos legais, solicitamos a compreensão e deferimento desta solicitação, reiterando nosso compromisso com a qualidade do ensino e com a regularidade institucional junto aos órgãos competentes.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 05/02/2027 e a Licença Sanitária até 15/07/2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.538.116-6

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado e devem observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, será inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Colégio Maranhata - EI, EFM	Jacarezinho	Resolução n.º 6983, de 28/10/24; De: 01/01/21 a 31/12/25	Prazo 04 anos De: 01/01/26 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) incorporar o componente curricular da Educação Digital e Computação à matriz curricular;

c) assegurar o pleno atendimento às normas de acessibilidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.538.116-6

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF